

PROJETO DE LEI 1.212/2023 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise institui o selo “Quebra-Cabeça” com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas voltadas à inclusão profissional de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e dá outras providências.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovado parecer da Comissão com emenda da relatora pela supressão do artigo 5º do projeto.

2. Análise:

Da análise do projeto e do parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O Projeto de Lei nº 1.212, de 2023 e o seu Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência não apresentam implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 1 de julho de 2024.

Marcia Rodrigues Moura

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

